

**Senado aprova Projeto de Lei
que regulamenta uso de IA no
Brasil. Texto agora vai para a
Câmara**

Senado aprova Projeto de Lei que regulamenta uso de IA no Brasil. Texto agora vai para a Câmara

Nesta terça-feira, dia 10/12, o Senado Federal aprovou o PL 2338/2023, que visa regulamentar o uso de inteligência artificial (IA) no Brasil. O texto, que já tramita há aproximadamente um ano e meio, é um marco regulatório sem precedentes no Brasil, com regras para o desenvolvimento e o uso de sistemas de IA no país. O texto final do PL aprovado no Senado busca um equilíbrio entre inovação e garantia de direitos fundamentais, bem como a manutenção de uma abordagem baseada no risco.

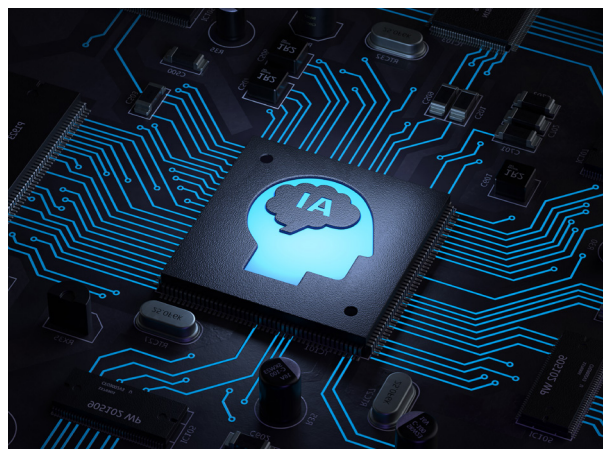
O que isso significa para as empresas?

É necessário estar atento às mudanças que podem ocorrer no mercado de IA, e que podem afetar a forma como você desenvolve, utiliza ou contrata sistemas de Inteligência Artificial.

O PL visa proteger os direitos fundamentais e ao mesmo tempo estimular a inovação responsável e competitiva, garantindo sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana. Estão previstos 20 (vinte) fundamentos em relação ao desenvolvimento, implementação e uso de IA no Brasil. Dentre esses fundamentos, destacam-se: a centralidade do ser humano, a privacidade, a proteção dos dados pessoais, o respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos, a liberdade para o desenvolvimento da personalidade, a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, a igualdade, a não discriminação, a pluralidade, a diversidade, os direitos sociais, a autodeterminação informativa, entre outros estabelecidos no art. 2º.

Também foram estabelecidos 17 (dezessete) princípios para o desenvolvimento e uso das IAs no Brasil, o que inclui a proteção do trabalhador, liberdade de decisão e escolha, supervisão humana efetiva, não discriminação ilícita e abusiva, justiça, equidade e inclusão, transparência e explicabilidade (“considerada a participação de cada agente na cadeia de valor de IA”), diligência devida e auditabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do sistema de inteligência artificial, confiabilidade e robustez do sistema de inteligência artificial, devido processo legal, contestabilidade e contraditório, prestação de contas, responsabilização e reparação integral de danos, possibilidade e condição de utilização de sistemas e tecnologias com segurança e autonomia por pessoa com deficiência, proteção integral das crianças e dos adolescentes, entre outros previstos no art. 3º.

Preparando-se para o Futuro: empresas devem se adaptar a um mercado de IA em evolução, priorizando inovação responsável e centrada no ser humano. A legislação brasileira destaca a importância da segurança, transparência e proteção dos direitos fundamentais no desenvolvimento de tecnologias de Inteligência Artificial





Com novas exigências regulatórias no Brasil, empresas devem adotar práticas robustas de governança em IA, assegurando a segurança, a proteção de direitos e a supervisão humana em sistemas de alto risco

Agentes de Inteligência Artificial

O PL determina que os Agentes de Inteligência Artificial, sejam aqueles que desenvolvem ou utilizam estes sistemas, precisarão classificar seus sistemas e adotar medidas de segurança, boas práticas e governança correspondentes. Ainda, os agentes estarão sujeitos a diversas novas obrigações, que incluem a necessidade de garantia de direitos aos titulares de dados, como o direito à revisão humana de decisões de sistemas de alto risco; a necessidade de elaboração de uma Avaliação de Impacto Algorítmico para sistemas de alto risco; a documentação do ciclo de vida do sistema de IA e das medidas de segurança adotadas; a supervisão humana de resultados; dentre diversas outras obrigações.

Ainda sobre os agentes, o PL define o “desenvolvedor”, como sendo a pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que desenvolva um sistema de inteligência artificial, diretamente ou por encomenda, com vistas a sua colocação no mercado ou a sua aplicação em serviço por ela fornecido, sob seu próprio nome ou marca, a título oneroso ou gratuito; o “distribuidor”, como sendo a pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que disponibiliza e distribui sistema de IA para que terceiro aplique a título oneroso ou gratuito; e o “aplicador”, como sendo a pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que empregue ou utilize, em seu nome ou benefício, sistema de inteligência artificial, inclusive configurando, mantendo ou apoiando com o fornecimento de dados para a operação e o monitoramento do sistema de IA.

Conceitos importantes do PL

O Projeto de Lei também apresenta a “avaliação preliminar”, que é um processo simplificado de autoavaliação realizado antes do uso ou da comercialização de um ou mais sistemas de IA, com o propósito de classificar seu grau de risco e assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas na lei.

Além disso, o PL introduz a “avaliação de impacto algorítmico”, que consiste na análise dos efeitos sobre os direitos fundamentais, propondo medidas preventivas, mitigadoras e de reversão dos impactos negativos, bem como ações que potencializam os impactos positivos de um sistema de IA.

Há também a definição de “risco sistêmico”, que segundo o PL aprovado no Senado, ocorre em situações de potenciais efeitos adversos negativos decorrentes de um sistema de IA de propósito geral e generativa com impacto significativo sobre direitos fundamentais individuais e sociais.

Sanções

Após a aprovação do PL, as empresas que descumprirem suas disposições estarão sujeitas a sanções de até R\$ 50 MM, a depender do faturamento bruto do grupo ou conglomerado, por infração, sendo que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) será a responsável por fiscalizar a aplicação da futura lei.

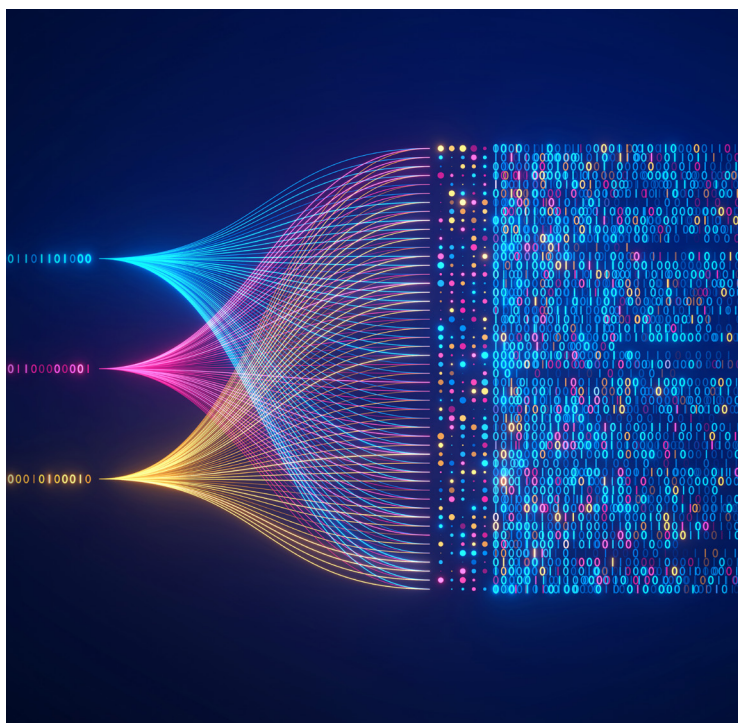
Vigência em caso de aprovação

O texto prevê que a maioria dos dispositivos do substitutivo deverá entrar em vigor dois anos depois da publicação da lei.

No entanto, as regras sobre sistemas generativos e de uso geral, sobre as aplicações proibidas de sistemas de IA e sobre os direitos de autor deverão entrar em vigor 180 dias após a publicação da lei.

Já a organização e as atribuições dos órgãos reguladores do mercado de IA, com exceção das sanções aplicáveis, terão vigência imediata. O mesmo vale para as medidas de incentivo à sustentabilidade e às pequenas empresas. Agora, a matéria segue para a análise da Câmara dos Deputados.

A nova legislação de IA no Brasil traz sanções severas por descumprimento, com regras gradualmente entrando em vigor. A expectativa é de maior segurança jurídica e proteção de direitos, enquanto o projeto avança para aprovação final



Conclusão e próximos passos do PL

O Projeto é um passo importante em direção ao desenvolvimento e utilização de sistemas de Inteligência Artificial no país, que até o momento não possuem nenhuma regulação específica. Com isso, é esperado que os agentes que utilizam estes sistemas fiquem sujeitos a maiores obrigações e responsabilidades, garantindo maior segurança jurídica e protegendo os direitos das partes interessadas.

O projeto de lei precisa ser aprovado na Câmara dos Deputados e, se houver alterações, retorna para o Senado Federal. Sendo aprovado nas duas casas, segue para sanção presidencial até se transformar em legislação federal.

A equipe de Direito Digital e Proteção de Dados de Loeser e Hadad Advogados está à disposição para esclarecimentos e dúvidas acerca do tema.



**LOESER
HADAD**
ADVOGADOS



Contatos

ENRIQUE TELLO HADAD

Sócio
+55 (11) 98178 7997
enrique.hadad@lhlaw.com.br

BIBIANNA PERES

Associada Coord. Sênior
+55 (61) 99638 6767
bibianna.peres@lhlaw.com.br

MILENE RODRIGUES

Associada Sênior
+55 11 98101 7237
milene.rodrigues@lhlaw.com.br

DANILO BERNARDI

Associado
+ 55 11 98836 4417
daniilo.bernardi@lhlaw.com.br

ISABELLE NEPOMUCENO

Advogada
+ 55 11 96014 2421
isabelle.bnepomuceno@lhlaw.com.br



SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS



www.lhlaw.com.br | lh@lhlaw.com.br

SÃO PAULO

Av. Francisco Matarazzo, 1400
15º andar | Torre Milano | Água Branca
05001-903 | São Paulo/SP
+55 (11) 3879 2800

RIO DE JANEIRO

R. Russel, 804, 6º andar Edifício Manchete
Centro 22210-907 | Rio de Janeiro/RJ
+55 (21) 2210 3138

BRASÍLIA

SH/SUL, Edifício Business Center Tower
Q.06, Conj. "A", Bl. "C", salas 1312 e 1313
70316-000 | Brasília/DF
+55 (61) 3321 6021

CAMPINAS

R. José Pires Neto, nº 314 Conj. 61
Piazza Affari Cambuí 13025-170
Campinas/SP
+55 (19) 3295 5201